



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 014/2024, de 28 de abril de 2025.**

**Dispõe sobre o direito ao pagamento de meia-entrada para pessoas neurodivergentes em circos e parques que se instalarem no Município de Icapuí - CE, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada às pessoas neurodivergentes em espetáculos realizados por circos e parques itinerantes no Município de Icapuí - Ce.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se neurodivergentes as pessoas cujo funcionamento neurológico diverge do padrão considerado típico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas com autismo, TDAH, dislexia, disgraxia, dislalia, entre outros transtornos de neurodesenvolvimento.

**Art. 2º** O benefício da meia-entrada será concedido mediante a apresentação da Carteirinha do Neurodivergente fornecido pelas Secretarias Municipais.

**§1º** Também será aceita, para fins desta Lei, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou qualquer outro documento oficial reconhecido pelo Município, Estado ou União.

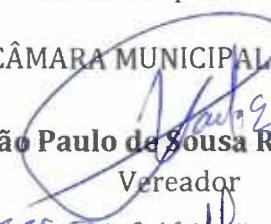
**§2º** Quando necessário, será assegurado o acesso estendido ao acompanhante, com o mesmo desconto, quando este for indispensável ao pleno exercício do direito de participação da pessoa neurodivergente no evento.

**Art. 3º** Os circos e parques que operarem no território municipal deverão afixar, em local visível, informações claras sobre o direito previsto nesta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelas atividades mencionadas às penalidades administrativas previstas na legislação municipal, incluindo multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 28 de abril de 2025.

  
**João Paulo de Sousa Rebouças**  
Vereador

  
**Gleilson Rebouças da Silva**  
Vereador

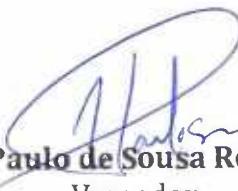
  
**Herminia Maria Rebouças B. de Oliveira**  
Vereadora



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa garantir o acesso à cultura e ao lazer de forma inclusiva para pessoas neurodivergentes, promovendo a equidade e o respeito à diversidade neurológica. O benefício da meia-entrada representa uma medida de justiça social e de valorização da dignidade da pessoa humana, alinhada aos princípios da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 28 de abril de 2025.

  
**João Paulo de Sousa Rebouças**  
Vereador

*Gleilson Rebouças da Silva*  
**Gleilson Rebouças da Silva**  
Vereador

*Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira*  
**Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**  
Vereadora